



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO N° 046/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW NATALINO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E EMPRESA RADAR TRANSPORTE TURISMO E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município/RS, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **RADAR TRANSPORTE TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.461.646/0001-92, com sede à Av Emancipação n° 1130 apt° 1303, bairro centro, Tramandaí RS cep 95590-000, neste ato representada por Sr. WILSON EDUARDO OLIVEIRA PAIM, inscrito no CPF sob n° 340721440-53 e residente no mesmo endereço acima, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo n° 2.615/2016, este contrato de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O objeto do presente Contrato, de Inexigibilidade de Licitação n° 020/2016, é de apresentação artística de **Show Natalino com o cantor Wilson Paim**, com duração de 1h45min, no dia 16 de dezembro de 2016, na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Glória, na Programação do *Natal Luz e Glória*, promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes.

1.1 – Está incluído no objeto contratual, por conta da CONTRATADA, as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, remuneração dos músicos e equipe técnica, bem como o pagamento dos direitos autorais – ECAD, cujo comprovante deverá ser entregue à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal do serviço.

DOS PRAZOS

2 – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço, na noite do dia 16 de dezembro de 2016, com início previsto para às 22h, na Praça Municipal, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400 – Centro em Glorinha.

2.1 – O presente contrato tem vigência de 24 dias, a contar da sua assinatura, e até a finalização da apresentação musical.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados, sendo o pagamento efetuado no ato do serviço, onde serão descontadas todas as contribuições legais que houver.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

12.00 – SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

12.02 – UNIDADE DE CULTURA

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

133920246.2.406.3390.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS RESPONSABILIDADES

5 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço.

5.1 - A CONTRATANTE não responderá por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, pela Sra. Gabriela Schmidt, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto aos serviços realizados.

DAS PENALIDADES

7 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

7.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

7.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

7.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

DA RESCISÃO

8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

II - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

III - Razões de interesse do serviço público;

IV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

9 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

10.1 - Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 23 de novembro de 2016.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Wilson Eduardo Oliveira Paim
Contratado

TESTEMUNHAS:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”